



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019

Regulamenta o Artigo 57 do Decreto Municipal nº 17.708/2017, dispondo sobre a pesquisa de preços no mercado a ser realizada pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs para compra de bens e contratação de serviços custeadas através de repasses públicos, para fins de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Fomento firmado com a Municipalidade; e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, conferidas, em especial, na Lei Complementar Municipal nº 346, de 18 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela OSC para a realização de compras de bens e contratações de serviços, destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução do objeto do Termo de Colaboração ou Fomento e o respectivo Plano de Trabalho, firmado com a Municipalidade.

Art. 2º - As aquisições de bens e serviços realizadas pela OSC e custeadas com repasses públicos reger-se-ão em conformidade com os princípios da legalidade, finalidade, igualdade, motivação, economicidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, as aquisições de bens e serviços visando preços praticados no mercado dar-se-ão através de pesquisa de preços mediante, no mínimo 03 (três) cotações, juntadas a cada documento comprobatório da despesa para fins, inclusive, de prestação de contas a ser apresentada na Secretaria Municipal da Fazenda; nos termos do Decreto Municipal nº 17.708/2017.

Parágrafo único – Na impossibilidade de se obter 03 (três) cotações junto a fornecedores, a OSC deverá apresentar justificativa que comprove a inviabilidade de competição ou limitações do mercado quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções; sob pena de repetição da pesquisa de preços.



Art. 4º - As cotações de preços obtidas pela OSC deverão ser registradas em formulário próprio contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas, nos termos do ANEXO I – Formulário de Consolidação de Pesquisa de Preços desta Instrução Normativa.

§ 1º - O formulário de Consolidação de Pesquisa de Preços constante do ANEXO I, deverá ser preenchido, notadamente, com os seguintes dados:

I – Especificar o objeto pretendido pela OSC, ou seja, descrever adequadamente o produto ou serviço a ser adquirido nos termos do art. 5º, e seus parágrafos, desta Instrução Normativa;

II – Razão social do proponente, seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), telefone e nome completo do preposto da empresa que apresentou a proposta ou endereço eletrônico do *site*, se a cotação for feita por este meio;

III - Descrever com clareza o item (produto ou serviço) ofertado pelo proponente especificando inclusive a marca do produto proposto, o valor unitário e total de cada item proposto, e os descontos oferecidos, se for o caso;

IV – Data da realização da pesquisa de preços;

V – Identificação do responsável da OSC pela elaboração da pesquisa de preços (nome completo/assinatura).

§ 2º - A pesquisa de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores de bens ou serviços, poderá ser feita por orçamento em papel timbrado do fornecedor, telefone, *e-mail*, *internet* ou qualquer outro meio idôneo de apuração de preços.

Art. 5º - Nenhuma aquisição de bem ou serviço pela OSC será feita sem a adequada caracterização do seu objeto.

§ 1º - Sempre que possível as compras deverão atender ao princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas.

§ 2º - É vedada a realização de pesquisa de preços cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridades ou identifique marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

Art. 6º - Existindo na praça mais de 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, a cada nova pesquisa de preços realizada para objeto idêntico ou assemelhado é obrigatório a realização da pesquisa de preço, no mínimo, a mais um fornecedor ou prestador de serviço, enquanto existirem na praça aqueles que não participaram das últimas pesquisas de preços; visando preservar seu caráter competitivo.



Art. 7º - A seleção da proposta mais vantajosa será objetiva e dar-se-á pelo critério menor preço por item, ou seja, contratar-se-á com o fornecedor de bens e serviços que apresentar proposta de acordo com as especificações do objeto pretendido pela OSC e ofertar o menor preço do produto/serviço especificado.

§ 1º - A classificação das propostas já qualificadas em conformidade com as especificações do objeto pretendido pela OSC, se dará pela ordem crescente de valores totais de cada item (produto ou serviço) cotado junto aos fornecedores ou prestadores de serviços que participaram da pesquisa de preços, cuja apuração das propostas dar-se-á através do preenchimento de formulário próprio constante no ANEXO II - Formulário de Apuração das Propostas da Pesquisa de Preços desta Instrução Normativa.

§ 2º - O formulário de Apuração das Propostas da Pesquisa de Preços constante do ANEXO II, deverá ser preenchido, notadamente, com os seguintes dados:

I – Informar a descrição, valor unitário e valor total do(s) item(ns) de menor preço proposto(s) pelo Proponente vencedor em comparação às propostas das demais empresas participantes da pesquisa de preços;

II – Informar a soma dos valores totais dos itens de menor preço constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s);

III - Data da realização da apuração das propostas;

IV - Identificação do dirigente ou representante legal da OSC (nome completo/assinatura).

§ 3º - Em caso de empate entre duas ou mais propostas de menor preço, a classificação da proposta vencedora se fará conforme a conveniência e oportunidade da OSC contratante, a qual deverá motivar por escrito sua escolha.

Art. 8º - A seleção de propostas dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição, a assistência técnica e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário; assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

Parágrafo único - Não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o caráter competitivo da pesquisa de preços.

Art. 9º - A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa ora aprovado no Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Colaboração ou Fomento firmado com a Municipalidade, e o valor efetivo da compra ou contratação.



Parágrafo único – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao valor previsto e aprovado no Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar justificativa baseada nos novos preços praticados no mercado para fins de instrução de requerimento de alteração do Plano de Trabalho, ficando a cargo da Secretaria Municipal parceira decidir sobre a proposta de alteração.

Art. 10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da pesquisa de preços, como fornecedor de bens ou serviços, os funcionários ou dirigente da OSC contratante.

Art. 11 – A pesquisa de preços registrada através do Formulário de Consolidação de Pesquisa de Preços constante do ANEXO I, deverá ser juntada a cada documento comprobatório da despesa (notas fiscais e recibos) e mantida em arquivo juntamente com a prestação de contas da OSC, à disposição dos órgãos de fiscalização e de controle interno e externo.

Parágrafo único – Os documentos comprobatórios de despesa (notas fiscais e recibos) deverão apresentar o ateste do recebimento do produto ou serviço prestado à OSC, mediante identificação (nome completo e assinatura) do responsável da OSC pelo recebimento e data da efetiva entrega.

Art. 12 - As prestações de contas pertinentes aos Termos de Colaboração e de Fomento firmados com a Municipalidade deverão pautar-se nas disposições contidas nesta Instrução Normativa as quais serão objeto de análise e parecer técnico pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º – Verificada a inobservância dos ditames estabelecidos por esta Instrução Normativa, o Departamento de Prestação de Contas notificará a entidade parceira a qual deverá apresentar defesa em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação.

§ 2º - Apresentada a defesa pela entidade parceira frente à notificação expedida, o Departamento de Prestação de Contas encaminhará estes documentos à Secretaria Municipal parceira para ciência e tomada das providências que julgar necessárias, nos termos da Lei Federal nº 13.014/14 e Decreto Municipal nº 17.708/2017.

Art 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ANGELO BEVILACQUA NETO
Secretário Municipal da Fazenda